



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 08410/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO – LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 4.067 / 2.015

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

JOANA DARQUE DA COSTA SALES	VITALÍCIA
-----------------------------	-----------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **CÉSAR SALES DOS SANTOS**
- 1.2.2. Matrícula: **700.093-6**
- 1.2.3. Cargo/Função: **AGENTE DE PROMOTORIA**
- 1.2.4. Lotação: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

1.3. ATO:

- 1.3.1. Data: **21/03/2014**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 28/03/2014.**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **ex-Presidente da PBPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu apenas pela necessidade de sobrestamento dos autos até que o processo de aposentadoria (proc. 07748/11) seja analisado por esta Corte de Contas, não tendo se constatado nenhuma outra irregularidade.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:**

- 1. **Reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente (fls. 09), em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro;**
- 2. **Remeter cópia desta decisão para anexar aos autos do Processo TC 07748/11, relativo à aposentadoria do ex-servidor, para subsidiar a análise.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 22 de outubro de 2.015.

Em 22 de Outubro de 2015



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO